



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

**"Altera os artigos 6º, parágrafo único; 7º, parágrafo único; 8º, §§ 1º e 2º; e 11, §§ 1º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 6º, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º** O ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, dar-se-á no posto de 2º Tenente PM, por ato do Governador do Estado, após aprovação em Curso de Formação de Oficiais PM, ou equivalente, e o devido estágio probatório como Aspirante-a-Oficial PM. (NR)

**Parágrafo único.** A admissão em Curso de Formação de Oficiais PM, ou equivalente, de que trata o caput deste artigo dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, onde constem exames de conhecimentos, psicológico, médico, físico e de investigação psico-social, todos em caráter eliminatório, de acordo com o respectivo edital." (NR)

**Art. 2º** O parágrafo único, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º** .....  
**Parágrafo único.** É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exames de conhecimentos, psicológico, médico, físico e de investigação psico-social, todos em caráter eliminatório, de acordo com o respectivo edital." (NR)

**Art. 3º** Os §§ 1º e 2º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º** .....  
§ 1º Os Subtenentes PM integrantes do Quadro de Praças Policiais Militar (QPPM), os Subtenentes PM integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (QPPMM), os 2º Tenentes PM e os 1º Tenentes PM integrantes do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) e os 2º Tenentes PM do Quadro de Oficiais Músicos Policiais Militares (QOMPM), após completarem vinte e nove anos e seis meses de serviço, computado o tempo para a inatividade, serão, mediante requerimento do interessado, promovidos ao posto imediatamente superior, de acordo com a disponibilidade de vagas, desde que tenham concluído, com aproveitamento, o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO). (NR)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
LEI Nº 126 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007



**GOVERNO DE RORAIMA**

*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**§ 2º VETADO**

**Art. 4º** Os §§ 1º, 4º e 5º, do art. 11, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.**

§ 1º É indispensável a submissão dos candidatos à realização de exames de conhecimentos, psicológico, médico, físico e de investigação psico-social, todos em caráter eliminatório, de acordo com o respectivo edital. (NR)

§ 4º O ingresso no Quadro de Praças Policiais Militares Músicos da Polícia Militar do Estado de Roraima (QPPMM) dar-se-á em conformidade com as normas e condições previstas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 051, de 28 de dezembro de 2001, no que tange aos exames médico, físico, psicológico e de investigação psico-social, acrescidos dos exames de suficiência artístico-musical, na forma de prova escrita, teórica oral e prática instrumental atinente ao preenchimento das vagas, de acordo com o respectivo edital. (NR)

§ 5º O processo de seleção para acesso aos cursos de formação de sargentos e de cabos QPPM incluirá, além do exame de conhecimento, o exame de saúde e o teste de avaliação física, todos de caráter eliminatório”. (NR)

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de novembro de 2007.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador, em exercício, do Estado de Roraima